



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 88/2019
AUTORIA: VEREADOR CESAR LUCAS**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer tem por finalidade analisar os aspectos da legalidade do Projeto de Lei CMC nº 088/2019, de autoria do vereador Cesar Lucas, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas Lotéricas e Similares localizadas no Município de Cariacica, sejam climatizadas*, e dá outras providências.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por conveniência, e de forma eficaz amenizar o sofrimento da municipalidade que procurar diariamente este órgão acima referido, para pagar suas contas, e por muitas vezes enfrentam filas longas, e por haver poucos caixas para o atendimento, o desconforto no aguardo da prestação de serviço, além de ficarem exposto ao sol, por mais de uma hora.

Destarte que é importante destacar que o fato de o presente Desígnio tratar sobre Lotéricas que prestam serviço público com delegação – não atrai a competência privativa da União previsto no artigo 22, inciso XX da Constituição Federal.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da matéria em análise, eis que utiliza a via correta para apreciação, e preenche os requisitos determinados nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Porem, em forma de tornar a proposta em tela mais eficaz, esta Comissão de Justiça apresenta Emendas Modificativas ao inciso IV e artigo 10, com a finalidade de torna-lo constitucional:

EMENDA MODIFICATIVA:

Aonde se Le Inciso IV Leia-se Inciso V, renumerando-se os seguintes.

Art. 10 – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.



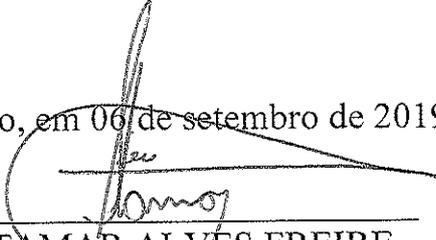
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Noutro sim, vale ressaltar que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Desta forma, em condições de ser aprovado no que desrespeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas constitucionais e devidamente reunida como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações *opina pelo prosseguimento da proposição em tela*, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, restando à decisão final ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 06 de setembro de 2019.



ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.